



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 58/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0019618/2021-43

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JOSÉ CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 053.112.626-99
Endereço: RUA ABAETÉ, 526 Bairro: BOMFIM
Município: BELO HORIZONTE UF: MG CEP: 31210-390
Telefone: E-mail: DANILO.FLORESTA09@GMAIL.COM

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CPF/CNPJ:
Endereço: Bairro:
Município: UF: CEP:
Telefone: E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SÃO MIGUEL Área Total (ha): 480,2876
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 16981 Município/UF: BOCAIUVA/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3107307-195B.9318.2698.479A.8658.7EAB.A276.E093

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM DESTOCA, PARA ALTERAÇÃO DE USO DO SOLO	311,1365	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM DESTOCA, PARA ALTERAÇÃO DE USO DO SOLO	311,1365	ha	23K	687.566	8.089.255

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
SILVICULTURA EUCALIPTO		311,1365

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO			311,1365

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		1.716,02	m3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 31/03/2021

Data da vistoria: 18/03/2020

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 28/09/2021

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a intervenção com Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 311,1365ha de Cerrado, inserido no Bioma Cerrado. O objetivo intervenção requerida é regularização de uma área antropizada com regeneração de espécies invasoras de Cerrado na Fazenda São Miguel, localizada na Zona Rural do Município de Bocaiúva/MG, cuja finalidade está em formalizar processo de AIA Corretivo, referente ao Auto de Infração nº133276/2019, junto ao SUPRAM-Norte de Minas, visando a implantação de silvicultura eucalipto, na Fazenda São Miguel, município de Bocaiúva/MG, tendo com empreendedor/responsável, José Carlos Pereira de Oliveira, portador do CPF nº 053.112.626-99.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, refere-se uma propriedade denominada Fazenda São Miguel, com área de documental **480,2876ha**, localizada no município de Bocaiúva/MG, registrada junto ao cartório de Registro de Imóveis de Bocaiúva/MG sob a matrícula 16891, pertencente a **José Carlos Pereira de Oliveira, inscrito no CPF nº 053.112.626-99, Mauricio Nabuco Senna, inscrito no CPF nº 421.443.616-49 e Wilson Rocha Filho, inscrito no CPF nº 203.152.526-34, tendo** empreendedor/responsável, José Carlos Pereira de Oliveira, portador do CPF nº 053.112.626-99.

A vegetação predominante na propriedade é Cerrado, Cerrado em estágio regeneração natural, após sofrer intervenções antrópicas, como grande incidência de espécies classificadas como invasoras e área reflorestamento de eucalipto.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3107307-195B.9318.2698.479A.8658.7EAB.A276.E093

- Área total: 480,2876ha

- Área de reserva legal: 160,1950ha

- Área de preservação permanente: 8,9561ha

- Área de uso antrópico consolidado: 311,1365 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: 160,1950 ha

(X) A área está preservada: 160,1950 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

*A reserva legal é composta de um unico fragmento de Cerrado de 160,1950, averbada sob matrícula nº 16891, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel no CAR anexo ao processo supracitado.

- Parecer sobre o CAR:

Obs.:

* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 17/08/2019, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 160,1950ha de Cerrado.

Obs.

*Houve solicitação/cancelamento da Reserva Legal averbada sob o **AV-3.15812 de 21/08/2018**, referente a uma área de **236,9151ha** na **Fazenda São Miguel**, conforme **Termo de Responsabilidade de Preservação Floresta (Reserva Legal)**, à época, com solicitante a **Associação dos Trabalhadores Sem Terra Minifundiários de Terra Branca e Região, inscrito no CNPJ sob o número nº 02.134.100/0001-36, estabelecida** na Fazenda São Miguel, zona rural, município de Bocaiúva/MG.

*Na matrícula 16891 de propriedade do Sr. José Carlos Pereira de Oliveira e Outros, houve uma acréscimo de área, com ganho ambiental, passando a reserva legal para 160,1950ha, conforme protocolo anexo ao processo SEI nº2100010019618/2021-43,.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O empreendedor está requerendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 311,1365ha de Cerrado de regeneração natural, inserido no Bioma Cerrado. O objetivo da intervenção é a implantação de silvicultura eucalipto, na Fazenda São Miguel, município de Bocaiúva/MG, tendo com empreendedor/responsável, José Carlos Pereira de Oliveira, portador do CPF nº 053.112.626-99.

Constatamos durante vistoria de campo na data de 18/03/2020, que parte da área requerida para intervenção ambiental, encontra-se já desmatada com corte raso com destoca com material lenhoso incorporado ao solo. Parte da área requerida foi autuada pela Polícia Ambiental, referente ao Auto de Infração nº133276/2019, por desmatar ilegal uma área de 169,00ha de Cerrado na Fazenda São Miguel, propriedade localizada no município de Bocaiúva/MG, sem prévia autorização do órgão ambiental competente, que está regularizada através do AIA Corretivo, visto que a desmatada da ilegal é passível de intervenção ambiental.

Obs.:

*Informamos que foram apreendidos no 2.817,23m³ de lenha de floresta nativa citada no Auto de Infração nº133276/2019, anexo ao processo supracitado .

Constamos os seguintes fatos durante a vistoria de campo:

* Maior parte da área requerida encontra já desmatada, sendo que o material lenhoso encontra-se já incorporado ao solo. Por trata-se de uma área com baixo rendimento, mas haverá aproveitamento econômico do material lenhoso.

* Foi observado que a vegetação do entorno da área desmatada (testemunha), que o rendimento de material lenhoso presente nas áreas de supressão ilegal é estimado **em 3,2090m³/há**, segundo Plano de Utilidade Pretendida/ Inventário Florestal anexo ao processo supracitado, totalizando um volume total **de 542,3210m³** de lenha nativa na área de 169,00ha desmatada ilegal.

O volume de material lenhoso da requerida de na área requerida **de 311,1365ha** de Cerrado é **1.716,02m³ de lenha de floresta nativa, conforme requerimento apresentado.**

Obs.: O empreendedor deverá recolher uma taxa complementar de 251,2290m³ de lenha de floresta nativa, quintando assim, a taxa floresta em dobro de 542,3210m³, referente ao AI nº133276/20219, conforme determina a lei.

O empreendedor deverá recolher a taxa de reposição floresta referente a 1.716,02m³ de lenha de floresta nativa, antes da emissão do AIA.

*A requerida para intervenção ambiental apresenta cobertura de vegetação nativa de Cerrado, Cerrado em estágio inicial de regeneração natural (área antropizada).

*Informamos que a área autuada de 169,00ha desmatada ilegal, encontra-se dentro da área recomendada para intervenção (311,1365a de Cerrado).

*Informamos que o empreendedor optou pagamento parcial do Auto de Infração nº133276/2019, conforme DAE no valor de R\$23.864,72 à vista e o restante 59 parcelas no Valor de R\$7.685,25- Datado de 22/09/2021, documento anexo ao Processo SEI 2100010019618/2021-43, (Termo de Confissão e de Parcelamento de Débitos firmado na Unidade Administrativa do Auto de Infração-SUPRAM-Norte de Minas), possibilitando assim, a regularização ambiental da área requerida, visto que a mesma é passível de intervenção ambiental, conforme determina a lei 20.922/13.

*Taxa de Expediente: Taxa de expediente referente a 169,00ha Cerrado, com supressão de cobertura nativa, com destoca, Valor R\$ 1.052,81 - Quitada em 01/11/2019.

*Taxa de Expediente: Taxa de expediente referente a 194,00ha Cerrado, com supressão de cobertura nativa,

com destoca, Valor R\$ 1.142,64 - Quitada em 08/11/2019.

Taxa florestal: Taxa de florestal referente a 542,32m³ de lenha de floresta nativa, com supressão de cobertura nativa, com destoca, Valor R\$ 2.728,13 - Quitada em 01/11/2019.

Taxa florestal: Taxa de florestal referente a 1.461,79m³ de lenha de floresta nativa, com supressão de cobertura nativa, com destoca, Valor R\$ 7.353,51 - Quitada em 08/11/*2019.

Obs.: O empreendedor deverá pagar uma taxa florestal complementar de mais **542,3210m³**, referente ao AI nº133276/20219, citada acima (cobrada em dobro), referente ao Auto de Infração nº133276/2019, que deverá ser anexada ao processo SEI 2100010019618/2021-43, antes da emissão do AIA.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23102620

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Muito Alta;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Alta;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Alta.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Silviculturas de eucalipto.

Atividades licenciadas: G-01-03-1

Classe do empreendimento:1

Critério locacional:0

Modalidade de licenciamento: Não passível

Numero do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria de campo e interpretação de imagens Google e IDE-SISEMA, visando elaboração de parecer técnico.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: O relevo da propriedade pode ser caracterizado pela ocorrência de áreas com relevo plano a suave ondulado. Na área requerida para supressão à topografia é caracterizada por ser predominantemente plana a suave ondulada, sem restrições a mecanização.

Solo: Tipos de Cambissolo Héplico Tb Distrófico típico e Neossolos Litólico Distráfico típico.

Hidrografia: A Fazenda São Miguel encontra-se localizada na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha.

A Fazenda São Miguel é cercada por dois pequenos ribeirões, o Ribeirão Rio Preto e Ribeirão Duas Barras, ambos deságuam no Rio Jequitinhonha

5.3.2 Características biológicas:

Vegetação:

A vegetação apresenta na área é caracterizado com Cerrado, Cerrado em estágio inicial de regeneração natural (área antropizada), inserido no Bioma Cerrado.

- Fauna:

A falta de estudos sistemáticos sobre a fauna, não possibilita assegurarmos descrever as relações entre ambiente x fauna. Assim também, não é possível apresentar uma lista de animais que dependam exclusivamente de um determinado ambiente ou que nele tenham seu habitat preferencial. No entanto, as maiorias dos autores, concordam sobre o baixo grau de endemismo da fauna que frequenta o domínio do cerrado (Vanzolini, 1963), aqui entendido, como domínio amplo, que incluem as formações existentes neste ambiente, como é o caso de mata estacional decidual, mata semi-decidual, cerrado em regeneração e outros. É importante salientar que tais inclusões desempenham papel fundamental para a fauna, sobretudo a fauna migratória.

- Flora local:

A flora local está inserido no Bioma Cerrado. Os tipos fitofisionômicos predominantes na região são o Cerrado Sensu Strictu.

Espécies vegetais predominantes na propriedade: Pequi, cagaita, pay terra, massambé, jacarandá, jatobá, etc.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não possui outra para alternativa locacional para a implantação do projeto de silvicultura eucalipto na propriedade em questão.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor está requerendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 311,1365ha de Cerrado, Cerrado em estágio inicial de regeneração natural (área antropizada), inserido no Bioma Cerrado. O objetivo intervenção de implantação de silvicultura eucalipto, na Fazenda São Miguel, município de Bocaiúva/MG, tendo com empreendedor/responsável, José Carlos Pereira de Oliveira, portador do CPF nº 053.112.626-99.

*Área requerida/recomendada para intervenção ambiental para supressão de cobertura nativa, com destoca composta de 311,1365ha Cerrado, Cerrado em estágio inicial de regeneração, inserido no Bioma Cerrado, que está sendo recomendado sua intervenção.

Informamos que a autuada composta de 169,00ha referente ao Auto de Infração, encontra-se dentro da área recomendada para intervenção.

O rendimento previsto de **542,3210m³** de lenha nativa na área de 169,00ha desmatada ilegal, conforme AI nº 133276/2019.

O volume de material lenhoso da requerida de na área requerida de **311,1365ha** de Cerrado é **1.716,02m³ de lenha de floresta nativa, conforme requerimento apresentado.**

Obs.: O empreendedor deverá recolher uma taxa complementar de 251,2290m³ de lenha de floresta nativa, quintando assim, a taxa floresta em dobro de 542,3210m³, referente ao AI nº133276/20219, conforme determina a lei.

*O empreendedor deverá recolher a taxa de reposição floresta referente a **1.716,02m³** de lenha de floresta nativa, antes da emissão do AIA.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais que serão gerados coma atividade da usina fotovoltaica em relação ao desmatamento são: A remoção da cobertura vegetal pode acarretar em efeitos diversos nos meio biótico e físico. Além da perda quantitativa da diversidade florística e supressão de habitats disponíveis para a fauna, a remoção da proteção natural do solo pode acarretar no surgimento de processo erosivos e conseqüentemente, na intensificação do processo de assoreamento dos cursos d'água na área de inserção do projeto), inserido no Bioma Cerrado. O objetivo intervenção de implantação silvicultura eucalipto, na Fazenda São Miguel, município de Bocaiúva/MG, tendo com empreendedor/responsável, José Carlos Pereira de Oliveira, portador do CPF nº 053.112.626-99.. Erosão e compactação do solo, alteração da diversidade da flora local e redução da capacidade de suporte para a fauna, estes impactos negativos. Porém com a atividade alteração do uso do solo, há também impactos positivos com : Geração de empregos, melhoria da infra estrutura sócio-econômica das propriedades e da região.

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

- Respeitar da área recomendada para intervenção, conforme demarcação em planta anexa ao processo;
- Conservar aceiros em torno da propriedade;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;
- Adotar todas as técnicas de conservação e uso do solo.

Obs. :* Informar a Polícia Ambiental de Bocaíva o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade em questão.

* O empreendedor fica responsável pela inserção de informações complementares referente ao processo físico e/ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLO, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste AIA.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de vegetação nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 311,1365 hectares de Cerrado, com objetivo de realizar atividade de silvicultura, de responsabilidade de José Carlos Pereira de Oliveira inscrito no CPF nº 053.112.626-99.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF - Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar

assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passível de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominado Fazenda São Miguel, na zona rural de Bocaiuva/MG, com área total de 480,2876 ha, registrado sob Certidão de Inteiro Teor (página 30-33) no Cartório de Registro de Imóveis de Bocaiuva/MG com matrícula nº : 16.891, em nome de José Carlos Pereira de Oliveira inscrito sob CPF nº: 053.112.626-99, de Maurício Nabuco Senna, inscrito no CPF nº: 421.443.616-49 e Wilson Rocha Filho, inscrito no CPF nº: 203.152.526-34; estes na qualidade de condôminos e por sua vez os dois últimos anuíram por meio do documento pag. 18 do Processo 08050000484/19, no qual ambos assinaram Carta de Anuência com firma devidamente reconhecida pelo Cartório de Notas de Belo Horizonte/MG.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental com alteração do uso do solo, com destoca, em uma área de 311,1365ha de Cerrado, Cerrado em estágio inicial de regeneração natural (área antropizada), inserido no Bioma Cerrado. O objetivo de implantação de silvicultura eucalipto, na Fazenda São Miguel, município de Bocaiúva/MG, tendo com empreendedor/responsável, José Carlos Pereira de Oliveira, portador do CPF nº 053.112.626-99.

*Informamos requerida para intervenção composta de 169,00ha desmatada ilegal, referente ao Auto de Infração nº133276/2019 aplicada pela Polícia Ambiental, que está sendo regularizada através de AIA Corretiva. A área desmata da ilegal está Inserido dentro da área recomendada para intervenção de 311,1365ha de Cerrado supracitada .

O rendimento previsto de material lenhoso da requerida de na área requerida **de 311,1365ha** de Cerrado é **1.716,02m3 de lenha de floresta nativa.**

***A emissão do AIA, fica condicionada a quitação da taxa florestal referente de mais 1.716,02m3** de lenha de floresta nativa.

*O empreendedor deverá também recolher taxa floresta complementar de mais 251,2290m3 de lenha de floresta nativa, quintando assim, a taxa floresta em dobro de 542,3210m3, referente ao AI nº133276/20219, conforme determina a lei, antes da emissão do AIA.

Obs.: O AIA, somente poderá ser emitida emissão do Controle Processual pelo setor jurídico, pagamento da taxa florestal, reposição florestal emolumentos devidas.

Validade:

Prazo de vencimento do AIA é três anos, após emissão.

Legislação:

9.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;

9.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

9.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;

9.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

9.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;

9.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

9.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividades de implantação de projeto de agricultura (pivôs) deve seguir as orientações do 5.1 (Medidas mitigadoras) a serem adotadas durante a intervenção ambiental.

O empreendedor fica responsável pela inserção de informações complementares referente ao processo físico e/ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLO, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste AIA.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Hélio Alves do Nascimento**
MASP: 0595460-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Luys Guilherme Prates de Sá**
MASP: 1489579-1



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 13/10/2021, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Alves do Nascimento, Servidor (a) Público (a)**, em 13/10/2021, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35876792** e o código CRC **69CB384B**.